

Continuidade de Proposta Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018

Prezada Senhora

Ana Maria Spadari

Presidente do SENERGISUL

Tendo tomado conhecimento da rejeição à proposta de Acordo Coletivo 2017/2018, a Diretoria do Grupo CEEE e o GAE, na busca de uma última e derradeira tentativa de buscar a entabulação de um Acordo, agregado ao propósito de evitar o ajuizamento de dissídio, assim como de evitar a cessação da concessão dos benefícios aos empregados e ex-autárquicos, ajustados no último Acordo Coletivo, cuja vigência se encerra no final deste mês e, após ouvir os Dirigentes Sindicais, registra proposta abaixo, informando que as alterações ora apresentadas, em relação à anterior constam em negrito:

a) aplicar reajuste sobre as cláusulas econômicas e sociais, conforme abaixo:

- a partir de março de 2017, 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos) nas cláusulas sociais (Reembolso de Plano de Saúde, Bônus Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Diferença de Caixa, Auxílio a Empregados Portadores de Deficiência Física, Auxílio a Empregados Pais de Portadores de Deficiência, Auxílio Funeral* e Gratificação Mensal Temporária);
- **a partir de 01.11.2017, 4,69% (quatro por cento e sessenta e nove centésimos), não cumulativo, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de fevereiro de 2017.**

Nota: O pagamento será em parcela única, e realizado imediatamente após a assinatura do Acordo Coletivo, considerando-se o prazo de fechamento da folha de pagamento.

- Aplicação a todos os sindicatos.

b) garantir o pagamento da Gratificação de Após Férias apenas aos empregados admitidos até 28/02/2018;

- Aplicação a todos os sindicatos.

c) garantir a incorporação da gratificação de confiança, nos termos previstos no Acordo Coletivo 2016/2017 apenas àqueles empregados que preencherem seus requisitos até 28/02/2019;

- Aplicação a todos os sindicatos.

d) excluir a concessão de crédito extra do Bônus Alimentação em 2018 e acrescer 1/12 avos do valor correspondente nas parcelas mensais;

Nota: os valores referentes a janeiro, fevereiro e março de 2018 até a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão quitados a título de atrasados, em parcela única, também na forma de Bônus Alimentação.

- Aplicação a todos os sindicatos.

e) criar uma Comissão Paritária para estudar o critério que sustenta o pagamento da cláusula que trata da Gratificação Especial, cabendo ao Grupo CEEE a decisão de aplicação do resultado final apresentado pela referida Comissão.

Nota: a Comissão Paritária deverá apresentar o resultado do estudo no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do presente ACT.

- Aplicação aos sindicatos SENERGISUL, SINTEC, SENGE, SINDITEST, SINDAERGS, SCPA, SINDECON.

f) o número de empregados liberados a entidades de representação de classe deverá observar o disposto no Projeto de Lei nº 148/2017, aprovado em 17/10/2017;

- Aplicação a todos os sindicatos.

g) padronizar, para todos os sindicatos, a liberação para atuação em atividades sindicais eventuais, em especial dos delegados sindicais, nos seguintes termos: *É assegurada aos dirigentes e delegados sindicais eleitos a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação a atividades sindicais eventuais, por no máximo 5 dias do ano, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à CEEE- D/GT, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do início da liberação e desde que autorizada pelo Diretor da Área. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado;*

- Aplicação a todos os sindicatos.

h) alterar, a cláusula que trata de Dirigentes Sindicais Regionais, dispondo que os mesmos serão liberados 1 (um) dia da semana para o exercício de suas atribuições regulamentares na entidade sindical, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, mediante compensação. A referida liberação não tem caráter cumulativo, ou seja, não gera saldo de dias para serem usufruídos em outro momento. A solicitação da liberação deve ser enviada mensalmente pelos sindicatos, até o último dia antecedente ao mês do gozo das liberações. O disposto nessa cláusula deverá ser

aplicado a partir de setembro de 2018, para os novos mandatos, ainda que decorrentes de reeleição;

- Aplicação ao SENERGISUL.

i) alterar a cláusula que trata da contribuição assistencial, para que conste a seguinte redação: *Compromete-se a CEEE-D/GT a operacionalizar o desconto assistencial de seus empregados associados ao Sindicato, e também dos não associados. No caso dos não associados o desconto deve ser expressa e individualmente autorizado. Cabe ao Sindicato notificar a CEEE-D/GT da decisão, aprovada por Assembleia, da relação dos associados, do modo e da forma do desconto, o qual será repassado ao Sindicato no prazo máximo de sete (07) dias úteis, após a realização do mesmo;*

- Aplicação a todos os sindicatos.
- Aplicação a todos os sindicatos.

Excluir a alínea “j” da proposta anterior.

k) inserir cláusula que autoriza a troca de dias feriados, para antecipá-los ou postergá-los, a critério e conveniência da empresa;

- Aplicação a todos os sindicatos.

l) alterar a cláusula que trata da Recomposição Salarial no que se refere ao pagamento de complementação salarial, em verba específica, a fim de atingir um piso salarial equivalente a 8,5 (oito e meio) salários-mínimos, considerando o valor do salário-mínimo nacional, sendo sua jornada de trabalho equivalente a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para garanti-la apenas aos empregados admitidos até 28/02/2017;

- Aplicação aos sindicatos SENERGISUL, SINDAERGS, SCPA, SINDECON e SINDARS.

m) caso o Sindicato entenda pela exclusão da proposta de cláusula que trata dos turnos especiais de trabalho com a bonificação especial de 25% a título indenizatório, concordamos com a exclusão da mesma.

n) alterar a redação da cláusula que trata de troca de turnos dos empregados que integram escalas de revezamento para que não conste o impedimento da geração de horas extraordinárias anteriormente previsto;

- Aplicação apenas ao SENERGISUL e SINTEC.

o) distribuir, em caráter indenizatório e em parcela única, um prêmio no valor de R\$ 3 milhões de reais, a ser rateado entre os empregados do Grupo CEEE. O referido

prêmio será dividido de forma linear aos empregados da CEEE-GT e da CEEE-D, e será creditado na folha do mês de junho de 2018;

Nota 1: Excluem-se os empregados com contrato de trabalho suspenso há mais de 6 (seis) meses da data de apuração referida na Nota 2.

Nota 2: A quantidade de empregados abrangidos será apurada no dia 31 de maio de 2018.

- Aplicação a todos os sindicatos.

p) o presente ACT vigorará de 01/03/2017 até 28/02/2019;

p.1) a partir de março de 2018, as cláusulas sociais (Reembolso de Plano de Saúde, Bônus Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Diferença de Caixa, Auxílio a Empregados Portadores de Deficiência Física, Auxílio a Empregados Pais de Portadores de Deficiência, Auxílio Funeral e Gratificação Mensal Temporária) serão reajustadas pelo INPC verificado no período de março de 2017 até fevereiro de 2018.

p.2) no mês de setembro de 2018, a recomposição salarial ocorrerá de forma não cumulativa, sobre a matriz salarial vigente em 28 de fevereiro de 2018, aplicado o INPC verificado para o período compreendido entre março de 2017 e fevereiro de 2018.

- Aplicação a todos os sindicatos.

Atenciosamente.



Cesar Luis Baumgratz
Diretor-Presidente em exercício